Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

ARE no RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.877 - MG (2018/0007077-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	R V L
ADVOGADOS	:	JOÃO PIRES DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF015399
		MARIA HELENA SANTOS SILVA E OUTRO(S) - MG134990
		BARBARA DE CASTRO SILVA - MG135250
AGRAVADO	:	D V L
ADVOGADO	:	ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL - MG044833

DESPACHO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por R. V. L., com fundamento no revogado artigo 544 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 12.322/2010, contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário manejado em face de acórdão da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

De plano, observa-se que a mesma parte recorrente apresentou nos autos duas petições recursais, uma nomeada agravo interno e outra, ora em liça, intitulada agravo em recurso extraordinário, que impugnam a negativa de seguimento do recurso extraordinário, ou seja, o mesmo *decisum* proferido pela Vice-Presidência desta Corte, que.

Ressalte-se que, embora autuado primeiramente nestes autos o agravo em recurso extraordinário (fls. 2.674/2.694), dos documentos relativos ao peticionamento eletrônico observa-se que foi manejado primeiramente o agravo interno - 18.2.2019, às 20h29 (fl. 2.695) - e posteriormente o agravo em recurso extraordinário - 18.2.2019, às 20h32 (fl. 2.674) -, motivo pelo qual se considera o agravo interno como recurso apto à impugnação do *decisum* unipessoal.

Dessarte, evidencia-se ser inviável a apreciação desta peça processual em virtude do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, porquanto a parte já exerceu a sua faculdade recursal com a interposição do primeiro recurso, cujas alegações serão submetidas à oportuna apreciação da Corte Especial.

Feitas essas considerações, nada há a prover quanto ao mencionado agravo em recurso extraordinário, de fls. 2.674/2.694.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2019.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Vice-Presidente